

Contrato nº 191/2021
Processo nº 145/2021
DATA: 23/11/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

O **Município de Rodeio Bonito - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-89 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMANDA ZANATTA FERRARI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.274.610/0001-59, sito à AV do Comércio, 648, Centro na cidade de Rodeio Bonito - RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Amanda Zanatta Ferrari, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1053791073 expedida pela SSP/RS e CPF nº 015.943.300-26, residente e domiciliado na AV do Comércio, 648, Centro na cidade de Rodeio Bonito - RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Dispensa de Licitação Nº 64/2021** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Dispensa de Licitação 64/2021 de 22 de novembro de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de Contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE os seguintes serviços:

Empresa: CLINICOR LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	4	Mês	Prestação de serviços de psicologia com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais in loco, com as seguintes atribuições: proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo; aplicar conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores	4.200,00	16.800,00

		determinantes das ações dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também as condições políticas, históricas e culturais; atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano; desempenhar funções e tarefas em equipes multiprofissionais; participar de planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de proporcionar a reinserção social; elaborar diagnósticos psicossociais; executar tarefas afins.	
			Valor Total: 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 16.800,00**(Dezesseis mil e oitocentos reais), mediante o fornecimento de nota fiscal correspondente.

§ 1º - Do valor dos serviços especificados na respectiva nota fiscal serão retidos os valores correspondentes às contribuições regulamentares correspondentes.

§ 2º - No valor supra referido estão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, considerando, também, a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente contrato, incluindo mão de obra, deslocamentos, encargos das leis trabalhistas, sociais e fiscais, todos os custos diretos e indiretos, remunerações e quaisquer despesas extras e necessárias. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, considerando-se que o preço contratado é completo e suficiente para pagar todos os serviços deste decorrentes. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente.

2012 | 33903401000000 – Substituição de Mão de Obra (ART. 18, §1º da LRF) | RV - 40

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de 24 de novembro de 2021 até dia 23 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 10 (dez) dias conforme cronograma de pagamentos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, constando o número do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O Licitante vencedor estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado.

b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

II - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Reparar, às suas custas, qualquer defeito que se verificar nos serviços executados;

b) Reparar os danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como realizar sua indenização, sem ônus ao Município ou a terceiros;

c) Obter, junto às repartições competentes, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;

d) Custear as despesas de deslocamentos, estadia e alimentação oriundas da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa;

c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designada como fiscal e gestora do presente contrato, a Sra. Daniela Strapazon, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS, em 23 de novembro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Amanda Zanatta Ferrari
CNPJ: nº 21.274.610/0001-59
CONTRATADA

Daniela Strapazzon
Gestor do Contrato

Testemunhas:

A _____

B _____

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.